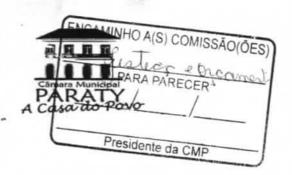


ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 055

27 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paraty, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Paraty, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos - FIEP e Fundo de Apoio do Desporto Amador - FADA respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Esportivos e Fundo de Apoio ao Desporto Amador - FADA e pelos pareceristas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIEP e
 FADA promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

 V - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;

VI - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal Esportes e Lazer e do Fórum Permanente de Esportes de Paraty;

26/10/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





 VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

 VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurandolhes inteira liberdade;

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

 XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XVI - elaborar seu regimento interno;

XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Esportiva paratiense, indicados pelo Fórum Permanente de Esportes e nomeados pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

II - Diretor de Esportes e Lazer;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;

VI - 07 (sete) representantes da Sociedade Esportiva de Paraty, indicados pelo Fórum Permanente de Esportes e Lazer de Paraty.

26/10/11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





Parágrafo único, A representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente;

- Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade;
- **Art. 5º** O Secretário Municipal de Esportes e Lazer e o Diretor de Esportes e Lazer comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);
- Art. 6º O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho;
- Art. 7º- A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.
- Art. 8º- O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados.
- Art. 9° A Secretaria de Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.
- Art. 10 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017

Vereador Anderson Maia dos Santos "Santos Coquinho"

Vereador Celso Euiz Vieira Coelho Tekinho Legal

Vereador Alcir da Costa Braz Sansão

36/10/17